

Proposta de Alteração de Plano II – BRF Previdência

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>Art. 44 - As Contribuições de Patrocinadora, inclusive as destinadas ao custeio das despesas administrativas, quando assim previsto no plano de custeio, serão pagas à Entidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.</p>	<p>Art. 44 - As Contribuições de Patrocinadora, <b>quando assim previsto no plano de custeio, serão pagas à Entidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.</b></p>	<p>Exclusão da previsão de contribuição administrativa de patrocinadora.</p>
<p>Art. 48 - As despesas necessárias à administração da Entidade, relativas a este Plano II, serão custeadas pelas Patrocinadoras e pelos Participantes, conforme previsto neste Regulamento, por meio de Contribuição ou, alternativamente, pela rentabilidade do Plano II, conforme definido no plano de custeio anual, nos termos da legislação vigente</p>	<p>Art. 48 - As despesas necessárias à administração da Entidade, relativas a este Plano II, serão custeadas <b>conforme plano de custeio anual e orçamento anual, aprovado pelo Conselho Deliberativo.</b></p>	<p>Remissão ao plano de custeio anual de modo a garantir aderência do nível de contribuição à cobertura do orçamento anual.</p>
<p>§ 1º - A Contribuição de Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido ou que tiver presumida pela Entidade a opção por este último instituto, destinada ao custeio das despesas administrativas, quando assim previsto no plano de custeio, corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual definido no plano de custeio sobre o seu Salário de Participação, com base em critérios uniformes e não discriminatórios.</p>	<p>§ 1º <b>Os custos administrativos totais serão cobertos pelas receitas administrativas arrecadadas e demais fontes de custeio previstas no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa conforme legislação vigente.</b></p>	<p>Remissão ao plano de custeio anual do PGA de modo a garantir aderência do nível de contribuição à cobertura do orçamento anual.</p>
<p>§ 2º - O valor calculado conforme previsto no § 1º deste artigo poderá ser descontado do saldo de Conta de Participante, exceto da</p>	<p><b>§2º As despesas administrativas deste Plano II, nas proporções definidas no plano de custeio anual, serão suportadas por seus participantes e</b></p>	<p>Remissão ao plano de custeio anual de modo a garantir aderência do nível de contribuição à cobertura do orçamento anual.</p>

Proposta de Alteração de Plano II – BRF Previdência

<p>Conta Portabilidade, e, após o seu esgotamento, da Conta de Patrocinadora.</p>	<p><b>por aqueles que, conforme definições deste Regulamento, perderem esta condição, porém mantiverem saldo acumulado pendente de resgate ou de portabilidade, mediante dedução do patrimônio líquido afetado pelo Resultado dos Investimentos, ou, alternativamente, deduzido do saldo de conta aplicável, observado o disposto na legislação aplicável.</b></p>	
<p>§ 3º - Na hipótese de esgotamento do saldo de Conta de Patrocinadora relativo ao Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio ou que optar ou tiver presumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, em razão do desconto relativo à contribuição para custeio de despesas administrativas, a inscrição deste Participante será, automaticamente, cancelada.</p>	<p>Excluir</p>	<p>Perda de objeto.</p>
<p>§ 4º - Havendo saldo na Conta Portabilidade a Entidade notificará o Participante para resgatar, se aplicável, ou portar para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora.</p>	<p>Excluir</p>	<p>Perda de objeto</p>
<p>§ 5º - Os recursos destinados ao custeio das despesas administrativas deste Plano II deverão observar os limites anuais estabelecidos pelo Conselho Deliberativo e registrados no orçamento ou no plano de custeio anual. As Contribuições destinadas a este fim serão alocadas em</p>	<p><b>§ 3º - Os recursos destinados ao custeio das despesas administrativas deste Plano II deverão observar os limites anuais estabelecidos pelo Conselho Deliberativo e registrados no orçamento ou no plano de custeio anual. As Contribuições destinadas a este fim serão alocadas em fundo</b></p>	<p>Renumerar</p>

Proposta de Alteração de Plano II – BRF Previdência

fundo administrativo específico para a cobertura de despesas administrativas.	administrativo específico para a cobertura de despesas administrativas.	
Art. 99 - O Participante que se desligar de Patrocinadora e que na data do Término do Vínculo Empregatício não tenha direito a receber Benefício de Aposentadoria Normal ou Aposentadoria por Invalidez nem requerer a Aposentadoria Antecipada nem optar pelo instituto do benefício proporcional diferido, da portabilidade ou do resgate de contribuições, poderá optar pelo instituto do autopatrocínio desde que assuma, além das suas, as Contribuições de Patrocinadora previstas neste Regulamento, inclusive as destinadas ao custeio das despesas administrativas. A Contribuição Específica é facultativa.	Art. 99 - O Participante que se desligar de Patrocinadora e que na data do Término do Vínculo Empregatício não tenha direito a receber Benefício de Aposentadoria Normal ou Aposentadoria por Invalidez nem requerer a Aposentadoria Antecipada nem optar pelo instituto do benefício proporcional diferido, da portabilidade ou do resgate de contribuições, poderá optar pelo instituto do autopatrocínio desde que assuma, além das suas, as Contribuições de Patrocinadora previstas neste Regulamento. A Contribuição Específica é facultativa.	Exclusão da previsão de contribuição administrativa de patrocinadora.
Art. 100 (...) § 3º - Nas hipóteses tratadas neste artigo caberá também ao Participante assumir as Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas, quando previstas no plano de custeio anual.	Excluir	Perda de objeto.
§ 4º - Na hipótese de a perda total de remuneração, sem a ocorrência do Término do Vínculo Empregatício, decorrer de afastamento do trabalho por motivo de doença ou acidente a Patrocinadora continuará a recolher as suas Contribuições, durante o período em que o Participante	§ 3º - Na hipótese de a perda total de remuneração, sem a ocorrência do Término do Vínculo Empregatício, decorrer de afastamento do trabalho por motivo de doença ou acidente a Patrocinadora continuará a recolher as suas Contribuições, durante o período em que o Participante receber complementação de auxílio-	Renumerar

Proposta de Alteração de Plano II – BRF Previdência

receber complementação de auxílio-doença ou acidente paga por Patrocinadora. A Contribuição Normal de Patrocinadora só será paga no caso de o Participante recolher a sua Contribuição Básica.	doença ou acidente paga por Patrocinadora. A Contribuição Normal de Patrocinadora só será paga no caso de o Participante recolher a sua Contribuição Básica.	
§ 5º - Após a cessação do pagamento da complementação de auxílio-doença ou acidente de que trata o § 4º deste artigo, o Participante poderá optar por continuar a contribuir ao Plano II, na qualidade de autopatrocinado, desde que assuma as Contribuições de Participante e de Patrocinadora, exceto a Contribuição Específica.	<b>§ 4º</b> - Após a cessação do pagamento da complementação de auxílio-doença ou acidente de que trata o § 4º deste artigo, o Participante poderá optar por continuar a contribuir ao Plano II, na qualidade de autopatrocinado, desde que assuma as Contribuições de Participante e de Patrocinadora, exceto a Contribuição Específica.	Renumerar
§ 6º - A opção de que trata o § 5º deste artigo deverá ser formulada pelo Participante no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que cessar o pagamento da complementação, quando for o caso, efetuado pela Patrocinadora ao Participante.	<b>§ 5º</b> - A opção de que trata o § 5º deste artigo deverá ser formulada pelo Participante no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que cessar o pagamento da complementação, quando for o caso, efetuado pela Patrocinadora ao Participante.	Renumerar
§ 7º - Na hipótese de o Participante afastado continuar contribuindo ao Plano II será considerado como data do início da continuidade de vinculação o dia imediatamente posterior ao da cessação da complementação de auxílio-doença ou acidente paga pela Patrocinadora, inclusive para fins de Contribuição ao Plano II.	<b>§ 6º</b> - Na hipótese de o Participante afastado continuar contribuindo ao Plano II será considerado como data do início da continuidade de vinculação o dia imediatamente posterior ao da cessação da complementação de auxílio-doença ou acidente paga pela Patrocinadora, inclusive para fins de Contribuição ao Plano II.	Renumerar
§ 8º - O Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em razão da perda total ou parcial de remuneração poderá desistir, a qualquer momento, de efetuar as	<b>§ 7º</b> - O Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em razão da perda total ou parcial de remuneração poderá desistir, a qualquer momento, de efetuar as Contribuições ao Plano,	Renumerar

Proposta de Alteração de Plano II – BRF Previdência

<p>Contribuições ao Plano, exceto as destinadas ao custeio das despesas administrativas, sem prejuízo de manter a qualidade de Participante.</p>	<p>exceto as destinadas ao custeio das despesas administrativas, sem prejuízo de manter a qualidade de Participante.</p>	
<p>§ 9º - O Participante que não efetuar o recolhimento das Contribuições oriundas da opção pelo disposto neste artigo por 3 (três) meses consecutivos ou alternados perderá, definitivamente, o direito de se beneficiar das disposições constantes deste artigo.</p>	<p><b>§ 8º</b> - O Participante que não efetuar o recolhimento das Contribuições oriundas da opção pelo disposto neste artigo por 3 (três) meses consecutivos ou alternados perderá, definitivamente, o direito de se beneficiar das disposições constantes deste artigo.</p>	<p>Renumerar</p>
<p>§ 10 - A ausência de manifestação ou a opção do Participante no sentido de não manter o valor de seu Salário de Participação durante o período em que sofrer perda parcial ou total de remuneração não modificará sua qualidade de Participante perante o Plano II, mas refletirá no valor do seu Saldo de Conta Aplicável e, conseqüentemente, no valor dos Benefícios e institutos previstos neste Regulamento.</p>	<p><b>§ 9º</b> - A ausência de manifestação ou a opção do Participante no sentido de não manter o valor de seu Salário de Participação durante o período em que sofrer perda parcial ou total de remuneração não modificará sua qualidade de Participante perante o Plano II, mas refletirá no valor do seu Saldo de Conta Aplicável e, conseqüentemente, no valor dos Benefícios e institutos previstos neste Regulamento.</p>	<p>Renumerar</p>